



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CNPJ: 18.259.390/0001-84

GABINETE DO PREFEITO

Praça Urias José da Silva, n.º 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis - MG

Fone/Fax: (034) 3245-2000

E-mail: gabinete@indianopolis.mg.gov.br

MENSAGEM N.º 11, DE 2013.



Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,
Senhores vereadores,

CONSIDERANDO a Política Nacional de Assistência Social - PNAS aprovada pela Resolução CNAS n.º 145/2004, que dispõe sobre as diretrizes e princípios para a implementação do Sistema Único da Assistência Social - SUAS;

CONSIDERANDO a Norma Operacional Básica - NOB aprovada pela Resolução CNAS n.º 130/2005, que dispõe sobre a operacionalização do Sistema Único da Assistência Social - SUAS;

CONSIDERANDO que a implantação do Sistema Único da Assistência Social - SUAS exigiu e vem exigindo um conjunto de ações para o reordenamento dos serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social na perspectiva de aprimorar seu campo de proteção, assegurando sua especificidade ao tempo em que contribui com a intersetorialidade, que articula ações de proteções entre os entes federados e entidades e organizações de assistência social;

CONSIDERANDO que os benefícios eventuais da assistência social, previstos no artigo 22 da Lei Orgânica da Assistência Social, integram o conjunto de proteções da política de assistência social e, neste sentido, inserem-se no processo de reordenamento de modo a garantir o acesso à proteção social ampliando e qualificando as ações protetivas;

CONSIDERANDO que o Decreto n.º 6.307/2007 dispõe sobre os benefícios eventuais e define em seu artigo 9º que as “provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios diretamente vinculados ao campo da saúde, educação, integração nacional e das demais políticas setoriais não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social”;

CONSIDERANDO que o Levantamento Nacional sobre os Benefícios Eventuais da Assistência Social realizado em outubro de 2009, com vistas ao mapeamento da situação da regulação e prestação do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) - 2/3 Benefícios Eventuais por todo o Brasil, identificou que ainda são disponibilizadas provisões específicas da política de saúde como benefícios eventuais da assistência social;

CONSIDERANDO o resultado do Grupo de Trabalho do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS e Conselho Nacional de Saúde - CNS, constituído por meio da Resolução CNAS n.º 21/2010, com o objetivo de debater o resultado do Levantamento Nacional dos Benefícios Eventuais/2009 e propor diretrizes para o reordenamento da concessão dos mesmos de acordo com as atribuições da política de assistência social e de saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CNPJ: 18.259.390/0001-84

GABINETE DO PREFEITO

Praça Urias José da Silva, n.º 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis - MG

Fone/Fax: (034) 3245-2000

E-mail: gabinete@indianopolis.mg.gov.br



CONSIDERANDO a necessidade de apoiar o reordenamento da prestação dos benefícios eventuais à luz das diretrizes nacionais sobre os benefícios eventuais - LOAS/1993, PNAS/2004, NOB/2005, Resolução CNAS n.º 212/2006, Decreto n.º 6307/2007 e outras normativas;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 39, de 09 de dezembro de 2010, que dispõe sobre processo de reordenamento dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política de Assistência Social em relação à Política de Saúde, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;

Encaminha-se o presente projeto de lei com o propósito de adequar a legislação municipal, pois conforme normatização nacional, o fornecimento de medicamentos à população está englobado nas atribuições da política de assistência à saúde, seja no âmbito da competência municipal, estadual ou federal.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 9 de agosto de 2013.

SERGIO PAZINI
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS-MG

Protocolo n.º

160/2013

Data:

9/8/13

Horário:

13:15:15

Responsável pelo Protocolo



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CNPJ: 18.259.390/0001-84

GABINETE DO PREFEITO

Praça Urias José da Silva, n.º 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis - MG

Fone/Fax: (034) 3245-2000

E-mail: gabinete@indianopolis.mg.gov.br



PROJETO DE LEI N.º 47 /2013.

Revoga a Lei Municipal n.º 1.189/97, de 27 de maio de 1997, que institui o programa municipal de fornecimento de medicamentos emergenciais e dá outras providências.

O Povo do Município de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica revogada a Lei n.º 1.189/97, de 27 de maio de 1.997.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis/MG, 9 de agosto de 2013.

SERGIO PAZINI
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que este projeto foi aprovado em

discussão e votação pública

9 / 9 / 13, por unanimidade

Semse de Oliveira
Responsável pela Secretaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



Lei Municipal nº 1189/97, de 27 de maio de 1997

Institui o Programa Municipal de Fornecimento de Medicamentos Emergenciais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Indianópolis o Programa Municipal de Fornecimento de Medicamentos Emergenciais para atendimento à população de baixa renda.

Art. 2º - O Programa instituído por esta Lei será desenvolvido pela Coordenadoria de Assistência Social, que fará o cadastramento e a triagem das pessoas de baixa renda a serem beneficiadas.

Parágrafo único. Para os efeitos do disposto nesta Lei, a pessoa de baixa renda é aquela cuja renda familiar mensal per capita seja igual ou inferior a metade do salário mínimo vigente.

Art. 3º - Os medicamentos serão fornecidos somente em casos de emergência.

Parágrafo único. Os medicamentos serão adquiridos na rede externa, quando não existentes nos estoques das unidades de saúde do Município.

Art. 4º - O fornecimento dos medicamentos, na forma desta Lei, só será efetuado mediante receita médica fornecida pelos médicos que atendem nas Unidades de Saúde do Município.

Art. 5º - Para a execução do programa instituído por esta Lei, será consignado anualmente no orçamento do Município dotação à Coordenadoria de Assistência Social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente crédito especial no valor de 15.000,00 (quinze mil reais), na seguinte rubrica:

Função: 15 - Assistência e Previdência.

Programa: 75 - Saúde.

Subprograma: 487 - Assistência Comunitária.

Atividade: 2011 - Fornecimento Medicamentos Emergenciais à população de

baixa renda.

Parágrafo único. Para atender à despesa com este crédito especial, fica anulada a seguinte dotação do orçamento vigente: 1375428.2064 - Manutenção das atividades com o Departamento de Saúde e Vigilância Sanitária.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indianópolis, 27 de maio de 1997.


Wesley José da Rocha Naves
Prefeito Municipal